

RESOLUÇÃO Nº 168/2005

(Processo TRT nº 4561/2005)

“Por unanimidade, aprovar a presente proposição”(Ex.^{mo} Sr. Presidente deste Tribunal, Dr. Antonio Marques Cavalcante Filho, submeteu ao Pleno Proposição para a edição de Resolução Administrativa, consubstanciada nas seguintes disposições:

“ I – É assegurada, nos órgãos componentes da Sétima Região da Justiça do Trabalho, a prioridade na tramitação dos processos em que seja parte ou interveniente pessoa portadora de deficiência, desde que a causa discutida em juízo tenha como fundamento a própria deficiência.

II – Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias estabelecidas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

III – A prioridade será concedida mediante requerimento da parte ou interveniente, dirigido ao Presidente do Tribunal ou Relator do Processo, conforme as normas de competência, devendo ser instruído com atestado médico comprobatório da condição do postulante, onde indicada a deficiência, de acordo com os critérios constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e do art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

IV – A garantia de prioridade estende-se ao atendimento imediato da pessoa portadora de deficiência nas Diretorias, Secretarias, Assessorias e Setores integrantes deste Regional.

V – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação).

PUBL. DOJT 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 181 DE 03.10.05, P. 7985

PUBL. BOLETIM INTERNO Nº 18 DE 06.10.05, P. 387